

Aviso de contumácia n.º 5992/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Sabino, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12/99.5GASSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Guilherme dos Santos Lourenço, filho de Guilherme Alves Lourenço e de Belmira Ferreira dos Santos, natural de Sesimbra, nascido em 27 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8925753, com domicílio no Bairro dos Argeis, bloco 6, 1.º frente, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1999, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Sabino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 5993/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1083/01.1TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Alexandre Mendes Bacha Ribeiro, filho de Agostinho Correia Bacha Ribeiro e de Josefá Maria Ramalho Mendes Bacha Ribeiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1973, solteiro, fotógrafo, titular do bilhete de identidade n.º 10047197, com domicílio na Rua da Brasileira, 18, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2001, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 5994/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1499/99.1PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Belmiro da Silva Gomes, filho de Manuel Coutinho Gomes e de Mariana Antónia Oliveira da Silva, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1960, casado, com domicílio no Vale das Mós, Ulme, 2140-054 Chamusca, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1999, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 5995/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1499/99.1PBSTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alda Maria Oliveira Salgado Gomes, filha de Luciano Salgado Anjos e de Ana Antónia Oliveira Luz, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Agosto de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8650948, com domicílio no Vale das Mós, Ulme, 2140-000 Chamusca, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1999, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 5996/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 452/01.1TASTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Assunção Mateus Vasques, filha de Armando dos Santos Vasques e de Maria Amélia Mateus Vasques, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Fevereiro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6192566, com domicílio na Rua de Oliveira Martins, 8, 6.º, 2900-519 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal superior a 5000 contos, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Agosto de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 5997/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Almeida, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1088/00.0PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Goes de Almeida, filho de Carlos de Almeida e de Maria Beatriz Lombardo Goes de Almeida, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7051596, com domicílio em C. S. S. Francisco Xavier-Caritas Diocesanas Setúbal, Praça de Teófilo Braga, 13, Setúbal, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2000, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 5998/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 177/05.9TBSLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Norberto António Lima, filho de Maria Antónia Joaquim Lima, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 29 de Setembro de 1973, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16146685, titular de autorização de residência n.º RE060291 Cnre, com domicílio na Casa 69, Sítio da Torre, 8365-000 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandatos de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e certidões de nascimento e casamento, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos que requeira de autoridades públicas.

21 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5999/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo abreviado, n.º 27/00.2GCSLV, pendente